



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056-2025**

**COMPRASGOV Nº 90056/2025**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, CNPJ 27.080.605/0020-59, doravante denominado **HINSG**, com sede na Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29-056-030, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares (incluindo coleta, transporte, lavagem, secagem, passagem e dobragem) - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme processo E-Docs nº **2025-3GZPS**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**ID: 2025.500E1900001.01.0020**

## **1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares (incluindo coleta, transporte, lavagem, secagem, passagem e dobragem) - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital.

1.3 O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no **Anexo I** deste Edital.

1.4 Data da sessão pública:

**Início do acolhimento das propostas: às 08:00 h do dia 19/05/2025**

**Abertura das propostas: às 08:00 h do dia 03/06/2025.**

**Abertura da sessão pública: às 08:00 h do dia 03/06/2025.**

1.5 O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.6 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por **item**.

1.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do **HINSG** a cargo da conta da atividade nº **44.901.10.302.0061.2184**, Elemento Despesa nº: **339039**, do orçamento do HINSG para o exercício de 2025.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

4.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 % (cinco décimos por cento)**.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

6.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

## **7 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos previstos no [Anexo II deste Edital](#), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

## **9 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

9.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

10.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **de 8 às 17 horas**, ou enviadas para o [hinsg.licitacao@saude.es.gov.br](mailto:hinsg.licitacao@saude.es.gov.br) Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Requisitos de Habilitação**

**ANEXO III - Modelos do Edital**

ANEXO III – A - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III – B - Dados Complementares para Assinatura do contrato ou equivalente;

**ANEXO IV – Minuta da Autorização de Execução do Serviço**

Vitória - ES, 15 de maio de 2025.

**Rosalvo Braggio**  
**Agente de contratação / CPL-HINSG**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA nº 070/2025**

**1 - DO OBJETO**

| QUADRO RESUMO                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título e Objetivo Geral:</b>                                                   | O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e processamento de roupas em serviços de saúde para as unidades hospitalares: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG sede em Santa Lúcia e HINSG anexo ao HPM em Bento Ferreira, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência - TR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>                                      | Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e processamento de roupas e serviços de saúde para as unidades hospitalares: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG sede em Santa Lúcia e HINSG anexo ao HPM em Bento Ferreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>                                      | Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Estimativa do Valor da Contratação:</b>                                        | <b>R\$ 1.966.364,10 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b>                                   | O prazo de vigência da contratação é de <b>12 meses (doze meses), máximo de 10 anos</b> , e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.<br>Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado. |
| <b>Informação da Reserva Orçamentária:</b>                                        | <b>UG:</b> 440910 - Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG.<br><b>Programa de Trabalho:</b> 20.44.901.10.302.0061.2184<br><b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39<br><b>Fonte:</b> 500/600.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b> | <b>Fernanda Claudio Pereira</b><br>Chefe Núcleo de Trabalho Hospitalar<br>HINSG - SESA - UT-HIG-EST-HINSG NF: 3008967                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Prazo estipulado prestação de serviços:</b>                                    | <b>IMEDIATO</b> , e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Equipe responsável pela elaboração do TR:</b>                                  | <b>Fernanda Claudio Pereira</b> - Chefe Núcleo de Trabalho Hospitalar<br><b>Rafaella Venâncio Ferraz</b> - Diretora Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Versão e data da elaboração do Termo de Referência:</b>                        | Versão 01 - 20/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:</b>                                          | <b>Equipe Fiscal:</b> Fernanda Claudio Pereira, Matrícula nº 3008967.<br>Victor Sarria, Matrícula nº 4197321.<br><b>Gestor do Contrato:</b> Milene Felix Fraga, Matrícula nº 3906540.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

|                                                                     |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modo de Disputa:</b>                                             | Aberto/Fechado.                                                                     |
| <b>Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:</b>  | Menor Preço por item.                                                               |
| <b>Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:</b> | Por Item.                                                                           |
| <b>Visita Técnica</b>                                               | Auto declaração da contratada de ciência da estrutura física nas unidades do HINSG. |
| <b>Será permitida a participação de Consórcio</b>                   | Não.                                                                                |

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Serviço no termo da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITENS | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                             | UNIDADE | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|--------------|
| 1     | Contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar, incluindo: lavagem, secagem, passagem e dobragem - <b>Com fornecimento de material</b> | KG      | 422.874      | 4,6500      | 1.966.364,10 |

(\*) quatrocentos e vinte dois mil oitocentos e setenta e três quilos e oitenta e três gramas

## 1.2 - Justificativa da aglutinação

**1.2.1-** O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/grupos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

**1.2.2-** Enfim, a licitação por itens ou grupos deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/grupos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

**1.2.3-** Neste caso não haverá a aglutinação de itens devido a logística do processo de trabalho, pessoal e outros requisitos, com isso facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

**1.2.4-** O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**1.2.5-** Esta modalidade propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços contemplando mais itens poderia não despertar interesse por parte das empresas.

**1.2.6-** Sugerimos a adoção de 01 item contendo todo o processamento de roupas em serviços de saúde: entregar, coletar, segregar por sujidade no tecido, lavar, centrifugar, secar, reparar, calandrar e embalar, bem como o transporte para as unidades hospitalares: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG sede em Santa Lúcia e HINSG anexo ao HPM em Bento Ferreira.

**1.2.7-** Os serviços tratados neste ETP são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do Art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

*“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - O Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), inaugurado em 15 de agosto de 1935, possui atualmente uma área física de 4.700 m<sup>2</sup>, oferecendo a população infantil do Espírito Santo (aproximadamente 300 mil) os mais diversos serviços na área de saúde infantil.

**2.2** - Atualmente, o HINSG está dividido em duas estruturas físicas, sendo o funcionamento do seu Pronto- Socorro e Atendimento Onco-hematológico no espaço cedido pelo o Hospital da Polícia Militar – HPM e, dispõe de aproximadamente 130 leitos. Com essa reestruturação, os pacientes e acompanhantes ganharam mais espaço e os profissionais de saúde têm melhores condições de trabalho. O espaço no HPM tem aproximadamente 888,32 metros quadrados e foi todo reformado para receber o serviço de urgência e emergência infantil, serviços onco hematológicos que está dividido em dois pavimentos.

**2.3** - No térreo, fica o serviço de pronto-socorro: acolhimento do paciente com classificação de risco (atendimento inicial que classifica os pacientes priorizando os casos graves), consultórios médicos, salas de observação, centro cirúrgico com cinco salas, centro de exames de imagem e as salas de medicação, curativos, punção e gesso. Há ainda, no térreo o ambulatório de onco hematologia juntos a duas recepções: uma para entrada de pacientes e outra para entrada de visitantes e troca de acompanhantes para as enfermarias e a Utip, que funcionam no primeiro andar, ao qual se tem acesso por rampa.

**2.4** - Os serviços de lavanderia é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais.

**2.5** - A execução para a processamento dos enxovais, compõe um dos mais importantes sistemas do complexo hospitalar, uma vez que a eficiência nas etapas do trabalho, contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados no hospital, refletindo especialmente em: controle de infecções - recuperação, conforto e segurança dos paciente - facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho na execução dos serviços - racionalização de tempo e material, e redução dos custos operacionais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**2.6** - Considerando a necessidade do processamento das roupas em serviços de saúde, para todos os enxovais utilizados diariamente nas duas unidades do HINSG (Sede e anexo ao HPM), visando o pleno cumprimento das normas estabelecidas pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e pela RDC/ANVISA Nº 06/2012.

**2.7** - Os serviços de lavanderia hospitalar devem incluir o processamento de roupas em serviço de saúde: entregar, coletar, segregar por sujidade no tecido, lavar, centrifugar, secar, reparar, calandrar e embalar, bem como o transporte para as unidades hospitalares.

**2.8** - Por tratar-se de serviços essenciais cuja necessidade não se exaure com a prestação, razão da impossibilidade de interrompê-los, visto que a sua descontinuidade ensejará em dano ao interesse e a saúde pública, e pela necessidade do cumprimento das legislações municipais e estaduais estabelecidas pelos órgãos competentes, suspendendo prestação destes, teremos problemas técnicos e administrativos nos processos de trabalho no HINSG, bem como o risco de infecções , desassistindo os nossos clientes.

**2.9** - O objeto a ser licitado se trata de natureza contínua e prestação de serviço, conforme se depreende na justificativa acima mencionada. Assim, em razão das características do serviço que se pretende adquirir e, ao analisar o histórico de contratações existente na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA, percebe-se que a prática adotada até o presente momento será de grupo único, cujo afirmamos serem essenciais e específicos para garantirem a assistência na sua integralidade ao usuários do SUS e servidores lotados nas unidades do HINSG.

**2.10 - QUANTITATIVOS DISPONÍVEIS NOS SERVIÇOS**

**2.10.1-** É crucial especificar quais são as duas unidades em questão. O HINSG possui diferentes áreas e especialidades, e a produção pode variar significativamente entre elas. Por exemplo, a produção na emergência pediátrica será diferente da produção em uma unidade de internação ou em um ambulatório especializado.

**2.10.2-** Buscando conhecer e adequar a quantidade do serviço a ser contratado e a real demanda destes serviços, realizamos o levantamento de todas as atividades a serem desempenhadas, bem como as normativas vigentes.

**2.10.3-** Definir o período que será analisado é fundamental. Vamos utilizar como base, as produções anuais, onde no período de 12 meses, foram executados os trabalhos para as duas unidades do HINSG, perante o contrato: 0003/2020, Pregão nº 0035/2020.

**2.10.4-** Os valores em reais (R\$) nos autos se referem ao custo por quilograma (Kg) de roupas limpas processadas.

**2.10.5-** Portanto, todas as estimativas e cálculos serão realizados com base no peso das roupas já processadas e limpas.

| MÊS       | KILOS MENSAIS PROCESSADOS NAS DUAS UNIDADES DO HINSG |
|-----------|------------------------------------------------------|
| JANEIRO   | 29.398,70                                            |
| FEVEREIRO | 26.389,92                                            |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| MARÇO                                                     | 31.031,32 |
| ABRIL                                                     | 29.222,69 |
| MAIO                                                      | 30.654,06 |
| JUNHO                                                     | 30.708,90 |
| JULHO                                                     | 31.527,97 |
| AGOSTO                                                    | 32.056,21 |
| SETEMBRO                                                  | 29.697,67 |
| OUTUBRO                                                   | 32.082,20 |
| NOVEMBRO                                                  | 32.779,36 |
| DEZEMBRO                                                  | 33.458,97 |
| <b>TOTAL ANUAL: 338.299,07 quilos processados/limpos.</b> |           |

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e neste Termo de Referência - TR.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 - Da sustentabilidade**

**4.1.1-** Tramitação virtual: Como medida sustentável todas as fases do processo desde a fase interna até a gestão e fiscalização contratual é realizada eletronicamente. Não foram observados possíveis impactos ambientais.

**4.1.2-** As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada: Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

**4.1.3-** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

**4.1.4-** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**4.1.5-** Gerenciamento do processamento de roupas em serviço de saúde: Todo o processo de trabalho deverá seguir as normas vigentes bem como os fluxos padronizados.

**4.2 - Da Subcontratação**

**4.2.1-** Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**4.3 - Da Garantia de Execução**

**4.3.1-** A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

**4.3.2-** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) - R\$ 57.087,99 (cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos, do valor estimado anual do contrato.

**4.3.3-** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.3.4-** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.3.5-** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.3.6-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

**4.3.7-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.3.8-** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**4.3.9-** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

**4.3.10-** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

**4.3.11-** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**4.3.12-** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**4.3.13-** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.3.14-** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.3.15-** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- c) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- d) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- e) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- f) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 - Condições de execução**

**5.1.1-** A presente contratação irá garantir a coleta, transporte, e o processamento completo dos enxovais com segurança e qualidade nos serviços prestados para as duas unidades hospitalares: HINSG anexo ao HPM, em Bento Ferreira e HINSG sede, em Santa Lúcia.

**5.1.2-** Sinalizamos os endereços específicos na planilha abaixo:

| <b>LOCAIS PARA COLETA E ENTREGA DOS ENXOVAIS</b>                                    |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ponto de coleta</b>                                                              | <b>Local</b>                                                           |
| <b>01 - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG) – Sede Bento Ferreira</b> | Av. Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050- 720. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

|                                                                                  |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>02 - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG) – Sede Santa Lúcia</b> | <b>Alameda Mary Ubirajara, 205 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056- 030</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

**5.1.3-** A contratada deverá entregar as roupas limpas e coletar as roupas contaminadas, diariamente, de segunda à segunda, inclusive finais e semana e feriado, no período da tarde:

- Ponto de Coleta 1: às 13h00min
- Ponto de Coleta 2: às 14h00min

**5.1.4-** A dinâmica de horários específicos para o serviço, será minuciosamente descrito nos principais pontos seguir:

- **Horários Baseados na Demanda:** Os horários específicos de recolhimento de roupas contaminadas e entrega de roupas limpas serão definidos de acordo com a necessidade do HINSG. Isso indica uma abordagem personalizada para atender às diferentes demandas do hospital.
- **Frequência Fixa Diária:** O serviço de entrega será realizado (1x) uma vez ao dia, e o recolhimento também ocorrerá 1x (uma) vez ao dia. Ambos os processos seguirão um horário fixo estabelecido.
- **Pontualidade Essencial:** A pontualidade é crucial, pois o atraso nos horários definidos irá comprometer à assistência aos nossos pacientes e servidores.
- **Possibilidade de Alteração de Horário com Aviso Prévio:** A contratante (presumivelmente o HINSG) tem a prerrogativa de alterar os horários estabelecidos, desde que haja um aviso prévio à empresa responsável pelo serviço de lavanderia hospitalar.
- **Serviços Adicionais sem Custo:** Caso alguma unidade do HINSG necessite de entregas ou recolhimentos extras no mesmo dia (além da frequência diária padrão), esses serviços adicionais serão realizados sem gerar custos adicionais para o HINSG. Isso demonstra uma flexibilidade por parte da empresa contratada para atender a necessidades pontuais do hospital.

**5.1.5-** Em resumo, a especificação de horários busca um equilíbrio entre a previsibilidade de um cronograma fixo diário e a flexibilidade para atender às variações de demanda do hospital, garantindo que o HINSG não seja onerado por necessidades adicionais de serviço no mesmo dia.

## **5.2 - DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:**

**5.2.1-** A prestação dos serviços de lavanderia realizar-se-á mediante utilização das dependências da CONTRATADA, onde todo o enxoval utilizado dentro das duas unidades será processado.

**5.2.2-** A contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada), de modo que garanta a qualidade aos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**5.2.3-** A contratada deverá apresentar ficha técnica de todos os produtos utilizados para realizar o processamento das roupas e a limpeza e desinfecção dos veículos, caso o contratante solicite troca do produto, devido à danificação das fibras do tecido, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, apresentando novamente a ficha técnica do novo produto no prazo de até 72 horas.

**5.2.4-** A contratada deverá apresentar ficha técnica de todos os produtos utilizados para realizar a limpeza e desinfecção do veículo, caso o contratante solicite troca do produto, devido à notificação do controle de infecção hospitalar do HINSG, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, apresentando novamente a ficha técnica do novo produto no prazo de até 72 horas.

**5.2.5-** A contratada deverá apresentar POP (procedimento operacional padrão) de todo processo de trabalho, e outros que sejam sinalizados pelo fiscal de contratados.

**5.2.6-** A contratada é responsável por fornecer todos os EPIs necessários para seus trabalhadores, incluindo:

- Sapato fechado
- Calça e camisa
- Capote de manga comprida
- Máscara descartável
- Máscara N95
- Touca
- Luvas

**5.2.7- Fornecimento Adequado:**

**5.2.7.1 -** Os EPIs devem ser fornecidos em condições adequadas, garantindo a higiene e segurança dos trabalhadores.

**5.2.7.2 -** A coleta de roupas limpas e/ou contaminadas deve ser realizada de forma segura. O motorista não poderá realizar atividades simultâneas que envolvam a entrega de roupas limpas e a coleta de roupas sujas, nem se deslocar imediatamente para outra unidade do HINSG após realizar essas tarefas.

**5.2.8- Restrições e Penalidades:**

**5.2.8.1 -** Caso o motorista se apresente no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG) sem os EPIs adequados, o serviço não será executado. A empresa será notificada e penalizada por essa infração.

**5.2.8.2 -** O motorista não poderá realizar atividades simultâneas que envolvam a entrega de roupas limpas e a coleta de roupas sujas, caso isso ocorra a empresa será notificada e penalizada por essa infração.

**5.2.9- Importância da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06):**

**5.2.9.1 -** É fundamental que a contratada esteja ciente das exigências da NR-06, que estabelece as diretrizes para o uso e fornecimento de EPIs.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**5.2.9.2** - Todos os EPIs devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.2.10- Responsabilidade do Contratado:**

**5.2.10.1** - O empregador possui a responsabilidade de fornecer aos empregados, gratuitamente, o EPI adequado ao risco, para a área limpa e área contaminada da roupa.

**5.2.10.2** - É preciso se certificar de que o equipamento esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo os mesmos separados para área da roupa: área limpa e os outros para a área contaminada.

**5.2.10.3** - O contratado deve exigir que o funcionário faça uso correto do EPI para cada tipo de serviço que será executado na roupa do HINSG.

**5.2.10.4** - A contratada deverá fornecer uniforme padronizado e crachá de identificação para todos os trabalhadores que adentrarem nas duas unidades do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

**5.2.10.5** - A contratada deverá apresentar controle diário de limpeza e desinfecção dos caminhões que realizam o traslado de roupas limpas e/ou sujas para as duas unidades do hospital.

**5.2.10.6** - A contratada deverá fornecer bloco de anotação (hall de roupas) para área contaminada em duas vias, diariamente, para controle de roupas sujas e para as roupas limpas.

**5.2.10.7** - O processamento de roupas será realizado pela contratada nas seguintes etapas:

**i) DA COLETA**

a) As roupas sujas serão coletadas na área designada pelo contratante no HINSG. É imprescindível que a coleta seja feita pela contratada de forma organizada e segura, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pela empresa e adequados para evitar a contaminação dos profissionais e do ambiente.

**ii) DA SEGREGAÇÃO DA SUJIDADE NO TECIDO**

a) As roupas serão separadas de acordo com o tipo de sujidade (orgânica, química, etc.) e o tipo de tecido (algodão, poliéster, brim, etc.). Essa etapa é fundamental para garantir a eficiência do processo de lavagem e evitar danos às roupas.

**iii) DA LAVAGEM**

a) As roupas serão lavadas em máquinas industriais com água e saneantes específicos para cada tipo de tecido e sujidade. É importante controlar o nível e qualidade da água, o tempo de lavagem e a quantidade dos produtos através de dosador, a fim de garantir a limpeza e conservação das roupas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- b) As roupas de GOMA, produção bruta da empresa têxtil, deverá ser armazenada na área contaminada da empresa de lavanderia em local seco e limpo, para não manchar o tecido virgem.
- c) A empresa contratada antes de iniciar o processo de lavagem do hamper, deverá retirar todos os nós e barreiras que vier danificar o material depois da lavagem e secagem.
- d) Todos os processos de lavagem serão executados externo ao HINSG, na sede da empresa contratada.

**iv) DA CENTRIFUGAÇÃO**

- a) Após a lavagem, as roupas serão centrifugadas para remover o excesso de água. A centrifugação reduz o tempo de secagem e facilita o processo de calandragem. Há máquinas industriais que lavam e centrifugam, caso a contratada disponha deste modelo, essa etapa 'centrifugar' não se aplica.

**v) DA SECAGEM**

- a) As roupas serão secas em secadoras industriais, dependendo do tipo de tecido e da disponibilidade de equipamentos. É importante controlar a temperatura e o tempo de secagem para evitar danos às roupas.

**vi) DA SELEÇÃO**

- a) A contratada deverá selecionar e identificar na sacola transparente com caneta marca texto, as roupas como:
  - Boa para uso de pacientes.
  - Boa para uso de servidores.
  - Roupas reparadas /costura.
  - Roupas de acompanhantes com data, nome e enfermaria.
  - Fibra manchada.
  - Fibra danificada/rasgada/furada.
- b) A contratada não poderá desprezar nenhuma peça danificada do hospital, todas deverão ser encaminhadas para a fiscal do contrato, retornando para unidade identificada como (roupas para o descarte).

**vii) DA REPARAÇÃO**

- a) A contratada deverá realizar reparos (costura) em todas as roupas que forem selecionadas pela fiscal de contratos ou servidor designado, a fim de garantir a qualidade das roupas que serão ofertadas para os clientes e funcionários.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- As roupas serão inspecionadas e reparadas, sempre que necessário.
  - As roupas serão identificadas e encaminhadas para empresa perante o hall de roupas em duas vias.
  - As peças deverão retornar para as unidades do HINSG em até 3 dias úteis.
  - As roupas deverão ser lavadas, entregues e identificadas como “roupas reparadas e limpas”, emitindo o ticket de medição deste serviço.
- b) Os reparos serão: troca de elástico, bainha, bolso solto, corda de hamper, manga, cós da calça, laterais de calças e camisas, parte entre as pernas da calça, etc.
- c) A empresa deverá reparar todas as danificações causadas no hamper, que por ventura acontecer no processo de lavagem.

**viii) DA CALANDRAGEM**

- a) As roupas planas, como lençóis, toalhas e outras peças, serão calandradas para ficarem lisas e sem rugas. A calandragem melhora a aparência das roupas e facilita o processo de embalagem.

**ix) DA EMBALAGEM**

- a) A embalagem protege as roupas da sujeira e facilita o transporte e a entrega. As roupas limpas serão embaladas em sacolas plásticas resistentes, de acordo com o tipo de roupa e a forma de armazenamento. Na CONTRATADA as roupas limpas, deverão estar acondicionadas em prateleiras fixas e/ou giratórias.
- b) As roupas de goma, deverão ser identificadas e seladas como “GOMA”, sem dar nó, pois atrapalha quando for armazenar no estoque. A contratada poderá optar por selar a sacola ou fechar com fita larga transparente.
- c) O enxoval diário e as roupas de goma deverão ser separados por tipo de peça:
- Conjunto cirúrgico – casar calça e camisa, no mesmo tamanho, colocando 10 (dez unidades) em cada pacote.
  - Conjunto infantil – casar short e blusa, no mesmo tamanho, colocando 10 (dez) unidades em cada pacote.
  - Cobertores – 02 (dois) unidades em cada pacote.
  - Fronhas: 20 (vinte) unidades em cada pacote.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- Toalhas - 10 (dez) unidades em cada pacote.
- Lençol tamanho grande - 10 (dez) unidades em cada pacote.
- Lençol tamanho pequeno - 10 (dez) unidades em cada pacote.

**x) DO TRANSPORTE**

- a) As roupas embaladas serão transportadas para os locais de armazenamento na unidade hospitalar, utilizando veículos adequados e seguros. É importante garantir que as roupas sejam transportadas em condições adequadas para evitar a contaminação e a perda da qualidade.
- b) O caminhão deverá possuir 02 (duas) divisórias, sendo 01 (uma) para área limpa e outra divisória para área contaminada.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar o controle de higienização diário do caminhão, constando: data, horário, tipo de higienização realizada assinatura do colaborador que executou a limpeza e assinatura do encarregado responsável.

**xi) DA ENTREGA**

- a) É importante garantir que as roupas sejam entregues de forma organizada e eficiente, facilitando o acesso e o uso. A CONTRATADA deverá armazenar o enxoval no local sinalizado pela fiscal ou servidor designado.
- b) É importante ressaltar que este processo é complexo e envolve diversas etapas, requerendo cuidados especiais para garantir a qualidade das roupas e a segurança dos profissionais e ambiente.
- c) O funcionário da contratada, ao descarregar o caminhão, deverá abastecer os carros container com tipos de roupas iguais, a seguinte forma: 01 (um) carro para cada modelo de enxoval.

**Exemplo.** 01 (um) carro com lençóis bom para o uso; 01 (um) carro com conjunto infantil; 01 (um) carro com conjunto cirúrgico; 01 (um) carro com lençóis de goma e etc.

- Para transportar e entregar as roupas limpas na rouparia, o carro container deverá estar com a tampa fechada, mantendo a organização e qualidade das roupas que serão entregues no HINSG.

- A roupa limpa deverá ser entregue em rota extra caso fique algo na empresa, sem custo para o hospital.

**xii) DA MEDIÇÃO NA EMPRESA**

- a) A empresa contratada é responsável por realizar a medição da roupa suja e limpa dentro de suas instalações. Essa medição inicial é fundamental para garantir o controle da quantidade de roupas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

processadas e entregues.

**xiii) DA MEDIÇÃO IN LOCO NO HINSG**

- a) Além da medição realizada pela empresa contratada, haverá uma medição **adicional nas roupas limpas dentro do próprio HINSG**. Essa medição in loco será realizada em uma área separada e destinada aos trabalhadores do hospital. O mesmo acontecerá com as roupas sujas na área contaminada.

**xiv) DA COMPARAÇÃO DE MEDIÇÕES**

- a) As medições realizadas pela empresa contratada e as medições in loco no HINSG serão comparadas para garantir a eficácia no processo de trabalho e evitar divergências. Essa dupla verificação garante maior controle sobre a quantidade de roupa limpa e evita possíveis erros ou perdas.

**xv) DA ENTREGA NA UNIDADE HOSPITALAR**

- a) Após a lavagem e higienização, a empresa deve entregar a roupa limpa na unidade hospitalar, juntamente com um ticket impresso contendo a data, hall e a medição da roupa. Esse ticket serve como comprovante da quantidade de roupa entregue e facilita a conferência por parte do hospital.

**xvi) DO RELATÓRIO MENSAL E ANÁLISE**

- a) A empresa contratada deve fornecer um relatório mensal com as medições diárias de roupa lavada. Esse relatório será analisado em conjunto com as medições realizadas dentro da unidade hospitalar. Essa comparação garante a transparência do processo e evita possíveis divergências entre as medições.
- b) A contratada deverá fornecer as balanças para a medição nas 02 (duas) unidades do HINSG:
- 04 (quatro) balanças, sendo 02 (duas) para área limpa e 02 (duas) para a área suja/contaminada.
  - A instalação, aferição, calibração, conserto, manutenção preventiva e corretiva, deverá ser fornecida pela contratada, sem custo ao HINSG, devendo ser apresentado à fiscalização do contrato a cópia do relatório de manutenção.
  - A contratada deverá comparecer na unidade no prazo máximo de 24 horas, para revisar os serviços nas balanças, quando for acionada pelo fiscal ou representante designado.
  - Caso a balança da unidade hospitalar apresente defeito, a empresa deverá realizar substituição imediatamente, sem ônus para o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

hospital.

- c) A CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de manutenção preventiva e corretiva de todos os maquinários da contratante, bem como das balanças para medição.
- d) A CONTRATADA deverá retornar todo enxoval para cada unidade, em até 24 horas, podendo sofrer punições, caso não seja entregue todas as roupas.
- e) A CONTRATADA deverá entregar todas as roupas diariamente, sem exceção, inclusive, finais de semana, feriados municipais, feriados nacionais, greves de ônibus ou calamidade pública.
- f) A CONTRATADA deverá reprocessar sem ônus para o hospital, qualquer tipo de peça (enxoval) que seja selecionado pelo fiscal do contrato, caso observe que a peça não esteja com qualidade satisfatória (manchas, amassados, odores, dentre outros).
- g) A CONTRATADA deverá informar por escrito ao fiscal do contrato quantas peças ficaram na lavanderia para relave (reprocesso) e, caso isso ocorra, a empresa deverá entregar em até 24 horas, podendo ocorrer punição.
- h) A CONTRATADA será penalizada caso permaneça na empresa qualquer enxoval das duas unidades do HINSG.
- i) A CONTRATADA não poderá fracionar a entrega e/ou recolhimento de enxoval. Caso ocorra a mesma será penalizada.
- j) O Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória deverá ser contemplado pelo serviço de lavanderia para processar as roupas pessoais de acompanhantes e pacientes em situação de vulnerabilidade social. Destaque para a Lei 12.218: “que assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, como copos e talheres”. Para isso, a contratada irá realizar o serviço com agilidade e qualidade. A empresa será responsável pelo processamento das roupas pessoais desses acompanhantes e dos pacientes com TEA.
  - As roupas serão encaminhadas ao serviço de lavanderia pela equipe designada pelo fiscal do HINSG.
  - A contratada deverá devolver as roupas limpas e processadas ao HINSG em até 24 horas.
  - A devolução das roupas será realizada no hall fornecido pela lavanderia, em duas vias com nome do cliente, data e setor dentro do HINSG.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**xvii) INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- a) A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- b) O objeto a ser licitado se trata de natureza contínua e prestação de serviço, conforme se depreende na justificativa acima mencionada. Assim, em razão das características do serviço que se pretende adquirir e, ao analisar o histórico de contratações existente na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA, percebe-se que a prática adotada até o presente momento será de grupo único, cujo afirmamos serem essenciais e específicos para garantirem a assistência na sua integralidade ao usuários do SUS e servidores lotados nas unidades do HINSG.
- c) Vamos utilizar como base, as produções anuais, onde no período de 12 meses, foram executados os trabalhos para as duas unidades do HINSG, perante o contrato: 0003/2020, Pregão nº 0035/2020. Os valores (R\$) nos autos, refere-se ao Kg de roupas limpas processadas, sendo assim, iremos executar todas as estimativas na base de KG/PROCESSADO/LIMPO.

**xviii) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- 6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.6 - Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA, a qualquer momento, durante seu horário de funcionamento, sem aviso prévio e por toda a vigência contratual, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados, comunicando à Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;
- 6.7 - Solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas;
- 6.8 - Conferir, semestralmente laudo fornecido pela CONTRATADA, de análise microbiológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar. O Laudo deve ser de laboratório oficial idôneo da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);
- 6.9 - Determinar os instrumentos de controle, tais como: rol de roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a CONTRATANTE utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças do enxoval, quando sob a sua responsabilidade;
- 6.10 - Manter o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) informado dos produtos químicos, utilizados no processamento dos Resíduos Sujos, determinando as alterações que comprovadamente se fizerem necessárias;
- 6.11 - Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso, encaminhando para a contratante identificado;
- 6.12 - Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da SCIH e condições mais atuais da Unidade Processadora de Roupas de Serviços de Saúde e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;
- 6.13 - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 6.14 - Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;
- 6.15 - Atestar a FATURA PARA O PROCESSAMENTO DE ENXOVAL, dispondo a nota fiscal fornecida pela contratada, com todas as informações separadas por unidade do HINSG (HINSG sede e HINSG anexo ao HPM) como condição para o pagamento – kg/processado limpo e preço a pagar separado por unidade;
- 6.16 - Proceder à avaliação periódica dos serviços.
- 6.17 - As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes à execução e fiscalização do contrato, deverão ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou a outro por ele indicado, que disponibilizará um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.
- 6.18 - Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**6.19** - A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou registrada por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

**6.20** - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias.

**6.21** - Termo de Ocorrência, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficara sob a guarda do Fiscal.

**6.22** - Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência.

**6.23** - Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

**6.24** - Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados ao Gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

**6.25** - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público onde seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**6.26** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 14.133.

**6.27** - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme previsto na lei 14.133, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

**6.28** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

#### **6.29 - PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

A pesquisa de satisfação é uma ferramenta utilizada pela contratada que permite a coleta de opiniões sobre os seus serviços prestados pela empresa, tendo como objetivo:

- Entender a percepção dos clientes sobre os serviços;
- Identificar pontos fortes e de melhoria;
- Construir estratégias para melhorar a qualidade dos serviços;
- Embasar decisões.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

| <b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA<br/>TERCEIRIZADA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES</b> |          |        |         |      |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------|------|---------|
| Data:                                                                                                        | Horário: | Setor: |         |      |         |
| ( ) Acompanhante    ( ) servidor                                                                             |          |        |         |      |         |
|                                                                                                              | Ótimo    | Bom    | Regular | Ruim | Péssimo |
| Pontualidade no fornecimento do enxoval                                                                      |          |        |         |      |         |
| Integridade da embalagem                                                                                     |          |        |         |      |         |
| Apresentação visual das roupas                                                                               |          |        |         |      |         |
| Processamento/lavagem do enxoval                                                                             |          |        |         |      |         |
| Seleção/qualidade do enxoval fornecido                                                                       |          |        |         |      |         |
| Comentário, reclamação ou sugestão                                                                           |          |        |         |      |         |

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 - Do Recebimento

### 7.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

**7.2.1** Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA quando da ocorrência de cada não conformidade, atribuindo % para as ocorrências.

**7.2.2** Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo acordado com a CONTRATANTE e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

**7.2.3** Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**7.2.4** A CONTRATADA durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as multas serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                      |
|------|--------------------------------------|
| 1    | 1% sobre o valor mensal do contrato  |
| 2    | 5% sobre o valor mensal do contrato  |
| 3    | 10% sobre o valor mensal do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                     | GRAU |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.                            | 1    |
| 2    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.                                                 | 1    |
| 3    | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência – TR. | 2    |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

|   |                                                                                                                                      |   |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 4 | Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades do HINSG.                                                                            | 2 |
| 5 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência- TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP.                                  | 2 |
| 6 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR com seus Anexos e ETP, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 3 |
| 7 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                     | 3 |
| 8 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                            | 3 |

**7.2.5** A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

**7.2.6** A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

**7.2.7** A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

**7.7.8** A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

**7.7.9** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

**7.7.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.7.11** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.7.12** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 03 (três) dias.

**7.7.13** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.7.14** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- 7.7.15** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.16** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.17** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7.18** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **8 Nota Fiscal**

**8.1** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato separado por unidade (HINSG - Sede Bento Ferreira e HINSG -Sede Santa Lúcia);
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.1.2** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**8.1.3** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**8.2 Do Prazo de Pagamento**

- 8.2.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 8.2.2** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.2.3** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.2.4** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.2.5** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**8.3 Da Forma de Pagamento**

- 8.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1 *Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta***

**9.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **9.2 *Da Forma de Fornecimento***

**9.2.1** O fornecimento do objeto será de natureza contínua.

**9.2.2** O objeto contratualizado é primordial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do hospital. A interrupção do serviço pode comprometer a prestação de um serviço público. A paralisação do serviço impõe prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante.

### **9.3 *Das Exigências de Habilitação***

**9.3.1** JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.3.1.1** O processamento de roupas hospitalares exige protocolos rígidos de higienização para evitar a proliferação de agentes patogênicos. A comprovação da experiência prévia garante que a empresa já operou dentro desses padrões e tem expertise no setor. Exigir atestados emitidos por clientes anteriores comprova que a empresa já prestou serviços semelhantes com qualidade, reduzindo o risco de falhas na execução do contrato.

**9.3.1.2** O fornecedor deve possuir estrutura adequada, incluindo equipamentos industriais, logística eficiente para transporte das roupas e equipe treinada para manuseio adequado. Esse requisito assegura que o serviço será realizado sem atrasos ou falhas.

**9.3.1.3** O serviço deve estar em conformidade com normativas da ANVISA, como a RDC 15/2012 e a Portaria 518/2021, que regulamentam o controle de infecção hospitalar e os processos de desinfecção têxtil. A exigência de certificações ou laudos técnicos comprova esse atendimento.

**9.3.1.4** A equipe da empresa prestadora deve possuir treinamento específico para manipulação, separação e processamento das roupas hospitalares, garantindo que os processos sejam realizados conforme normas técnicas.

**9.3.1.5** A empresa deve demonstrar saúde financeira para garantir que conseguirá manter o serviço sem interrupções, independentemente de eventuais atrasos nos pagamentos ou oscilações de mercado.

**9.3.1.6** Indicadores como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento devem estar dentro de padrões aceitáveis, assegurando que a empresa possui capacidade de arcar com custos operacionais e manter sua sustentabilidade.

**9.3.1.7** Este requisito evita a contratação de empresas que estejam em situação de insolvência, garantindo a continuidade do serviço essencial sem riscos de descontinuidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**9.3.1.8** A exigência de um patrimônio líquido mínimo garante que a empresa tenha capacidade financeira para arcar com custos iniciais, investimentos em equipamentos e despesas operacionais.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.966.364,10 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência – TR.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**11.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- - Gestão/Unidade: 440910 - Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG.
- Fonte de Recursos: 500/600.
- Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- -Plano Interno:  
[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Plano\\_contratacao/PCA\\_2025 -  
VERS%C3%83O FINAL SESA - planilha ajustada em 10 de outubro.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Plano_contratacao/PCA_2025_-_VERS%C3%83O_FINAL_SESA_-_planilha_ajustada_em_10_de_outubro.pdf).
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,3% (três décimos por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- 12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.8.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.8.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.8.3** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 12.8.4** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.8.5** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 12.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.14** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.15** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.16** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.17** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**Vitória, 15 de maio de 2025.**

**FERNANDA CLAUDIO PEREIRA**  
Chefe Núcleo de Trabalho Hospitalar

**RAFAELLA VENANCIO FERRAZ**  
Diretora Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**ANEXO II**

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

**1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

**1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

**1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**

**1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;**

**2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;**

**2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);**

**2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;**

**2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;**

**2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;**

**2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.**

**2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:**

- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**3.1.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Coleta, transporte e processamento de roupas em serviços de saúde;

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano de prestação de serviços, sendo aceito o somatório e atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

a1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Comprovação que já executou contratos(s) com um de até 50% cinquenta (cinquenta por cento) do volume de processamentos de roupas a serem contratados.

b1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.

**3.1.2** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, onde conste: Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;

**3.1.3** Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, expedido pelo Conselho Regional do Estado onde for sediada a empresa, com indicação do responsável técnico e validade de acordo com legislação específica;

i. Comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar- será por cópias de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Nos casos do item “c”, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

**3.1.4** Apresentar endereço do estabelecimento que será executado o objeto contratado, para visita técnica do CONTRATANTE sempre que julgar necessário;

i. A CONTRATANTE deverá apresentar endereço localizado nos municípios da Grande Vitória<sup>1</sup>, no Estado do Espírito Santo, quais sejam Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

- a) A apresentação do endereço e planta da estrutura física do local de processamento da roupas deverão ser vinculados, com fulcro na resolução – RDC nº6 de 30 de janeiro de 2012. - *“dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviço de saúde e dá outras providências.”*

**3.2 PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.2.1** Comprovante de análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água e de dedetização do ambiente;

**3.2.2** Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

**3.2.3** Procedimentos Operacional Padrão – POP’s incluindo todas as etapas do processamento de roupas, procedimentos para higienização dos veículos e outros processos de trabalho contratado, sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;

**3.2.4** Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processamento de roupas e respectivos registros na ANVISA;

<sup>1</sup> <https://planometropolitano.es.gov.br/comdevit>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**3.2.5** Laudos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, incluindo os dosadores de solução química.

#### **4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1 Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

**4.2 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

**4.3** Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

**4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

**4.5** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

**4.6** Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**4.7** Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**4.8** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

**4.9** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.10** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**4.11** No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**ANEXO III – MODELOS DO EDITAL**

**ANEXO III.A**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.
- 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens

4- Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:  
*(a ser preenchido pela empresa).*

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura)



**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE**

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

HOSPITAL INFANTIL N. SRª DA GLÓRIA - HINSG, CNPJ 27.080.605/0020-59 – Alameda Mary Ubirajara, 205 – Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP 29.056-030  
Telefone (27) 3636-7585 / 3636-7559 – E-mail: hinsg.licitacao@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
ID CidadES nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **(NOME DO ÓRGÃO)** E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES (INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, SECAGEM, PASSAGEM E DOBRAGEM) - com fornecimento de material.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **(preencher)**, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ **(preencher)**, publicada no DIO de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ **(preencher)** e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES (INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, SECAGEM, PASSAGEM E DOBRAGEM) - com fornecimento de material**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_ **(preencher)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;
- 1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será \_\_mês\_\_/\_ano\_\_ (preencher).

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_ (preencher);

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_ (preencher);

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ (preencher);

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ (preencher);

Plano Interno: \_\_\_\_\_ (preencher).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (preencher), na modalidade de \_\_\_\_\_ (preencher), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.2 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.4 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

**8.2 Compete à Contratante:**

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.**

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**8.3.16 Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

10.2.4.2 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **10.1**;

10.2.4.3 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **10.1**.

10.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

10.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

---

Nome da Contratante  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação

---

Nome da Contratada  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação